

Protocolo:

124.831 120 17.18.

Data:

07 de 12/2017

Assinatura:

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 009/2017**

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na ANS sob o nº 352543, com sede na Rua Ceará, 0701 - Centro - Imperatriz/MA - CEP: 65.901-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Romulo Lopes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 985032, expedida pela SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 115.509.885-49, por seu Diretor Vice-Presidente, Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 326074946, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 328.854.313-34, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.359336/2015-66, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 477ª Reunião, realizada em 22 de novembro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas de comercializar os produtos com divergências na área de atuação informada no registro de produtos na ANS, nos contratos celebrados e no guia médico da operadora, tipificadas no artigo 20 (Produto Diverso do Registrado) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.002836/2011-90, referente aos produtos registrados na

ANS sob os números 462.500/10-5, 462.501/10-3, 462.503/10-0, 462.502/10-1, 462.505/10-6, 462.504/10-8, 462.507/10-2, 462.506/10-4, 415.399/99-5, 415.401/99-1, 415.403/99-7, 415.405/99-3, 415.400/99-2, 415.402/99-9, 415.404/99-5, 415.406/99-1.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelos de Comunicação ao Contratante e às Administradoras de Benefício;
- b) Anexo II - Modelos de Comunicação aos Beneficiários de Planos Individuais ou Familiares;
- c) Anexo III – Modelo de Relatório das Comunicações aos Contratantes;
- d) Anexo IV - Modelo de Relatório das Comunicações aos Beneficiários de Planos Individuais ou Familiares;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Formal para Registro em Cartório;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a comercialização de quaisquer dos seus produtos com divergências na área de atuação informada no registro de produtos na ANS, nos contratos celebrados e no guia médico da operadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 20 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo, por operar quaisquer dos seus produtos com divergências na área de atuação informada no registro de produtos na ANS, nos contratos celebrados e no guia médico da operadora.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar a comercialização dos produtos mencionados na Cláusula Primeira, abstendo-se de celebrar contratos e de incluir beneficiários, à exceção de novo cônjuge e filhos, enquanto não for concluída a correção das irregularidades, devendo solicitar a suspensão da comercialização daqueles que estiverem com o registro em situação “ativo” à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente Termo, devendo observar ainda o procedimento previsto no art. 20-A da IN/DIPRO nº 23/2009 ou de norma que a substitua.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso algum dos produtos listados na Cláusula Primeira não possua nenhum beneficiário informado no Sistema de Informações de Beneficiários – SIB, a operadora poderá deixar de solicitar a suspensão da sua comercialização, desde que solicite à DIPRO o cancelamento do registro do produto no prazo previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, adotar novos modelos de instrumentos contratuais e de guia médico para as novas contratações dos produtos mencionados na Cláusula Primeira, livres das irregularidades identificadas, devendo ser observada nesta obrigação a área de atuação prevista no Registro de Produto perante a ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMPROMISSÁRIA fica dispensada da apresentação dos novos modelos de instrumentos contratuais e de guia médico para as novas contratações em relação aos produtos mencionados na Cláusula Primeira que solicitar o cancelamento do registro perante a ANS, em razão da ausência de beneficiários vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, implantar melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promover a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos de capacitação a serem realizados deverão contemplar manual elaborado pela COMPROMISSÁRIA, contendo detalhamento e atualização das normas da ANS sobre o registro de produtos.


PARÁGRAFO SEGUNDO – O manual tratado no parágrafo anterior deverá ter como conteúdo mínimo orientações a respeito do registro e alteração dos produtos com base na Resolução Normativa nº 85/2004 e na Instrução Normativa da DIPRO nº 23/2009, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a migrar os contratos firmados com beneficiários e pessoas jurídicas dos produtos abaixo para outros produtos com todas as características idênticas às dos citados, ressalvadas as retificações indicadas:

- a) produtos de registro nº 462.501/10-3, 462.503/10-0, 462.502/10-1, 462.505/10-6, 462.504/10-8, 415.399/99-5, 415.401/99-1, 415.403/99-7, 415.405/99-3, 415.400/99-2, 415.402/99-9, 415.404/99-5 e 415.406/99-1 - inclusão do Município de Riachão na área de atuação;
- b) produtos de registro nº 462.500/10-5 - inclusão dos Municípios de Imperatriz e Riachão na área de atuação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A expressão “características” tratada no *caput* desta Cláusula diz respeito aos seguintes dados dos produtos:

- a) nome do produto;



3

- b) segmentação assistencial;
- c) tipo de contratação;
- d) área geográfica de abrangência;
- e) área de atuação do produto;
- f) entidades hospitalares;
- g) padrão de acomodação em internação;
- h) relação com entidade hospitalar e disponibilidade dos serviços;
- i) acesso à livre escolha de prestadores;
- j) fator moderador;
- k) formação de preço;
- l) condições de vínculo do beneficiário em planos coletivos; e
- m) serviços e coberturas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos utilizados para atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula poderão deixar de prever na rede credenciada os prestadores Hospital Materno Infantil de Carolina (CNPJ 12.160.289/0001-95) e Hospital São Sebastião (CNPJ 10.348.247/0001-20) e também os serviços ambulatoriais e de urgência e emergência do Hospital São José (CNPJ 60.975.737/0022-86), tratados em outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disposição do parágrafo segundo desta cláusula não isenta a COMPROMISSÁRIA de eventual infração aos artigos 20 e 88 da Resolução Normativa – RN nº 124, de 2006, em razão da exclusão dos prestadores nele especificados apurada no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.002836/2011-90, estando sujeita às penalidades do respectivo TCAC e da RN nº 124, de 2006, na hipótese de indeferimento do pedido de redimensionamento de rede por redução ou da substituição de tais prestadores pela ANS.

PARÁGRAFO QUARTO – Ressalvado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, os produtos utilizados para atendimento ao disposto em seu *caput* deverão prever a rede credenciada idêntica à dos correspondentes produtos indicados para ajuste, conforme registrado no Sistema de Registro de Planos de Saúde – RPS, na data da assinatura do TCAC, podendo ser excluídos apenas os prestadores cujo redimensionamento de rede ou substituição tenham sido autorizados pela ANS, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar no mesmo prazo cópia, no formato PDF, dos respectivos Ofícios autorizativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Se necessário, a operadora deverá registrar novos produtos para atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – A operadora deverá encaminhar aos beneficiários titulares dos produtos individuais ou familiares mencionados no *caput* desta cláusula, com contratos em vigor e ainda não ajustados, comunicado nos moldes do Anexo II, informando o novo número de registro do produto contratado, a área de atuação do produto e a manutenção das demais condições contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A operadora deverá encaminhar às pessoas jurídicas contratantes e/ou Administradoras de Benefícios dos contratos dos produtos coletivos mencionados no *caput* desta cláusula, com contratos em vigor e ainda não ajustados, comunicado nos moldes do Anexo I, informando o novo número de registro do produto contratado, a área de atuação do produto e a manutenção das demais condições contratadas, devendo conter também orientação de que os destinatários deverão transmitir essas informações para os seus beneficiários.

PARÁGRAFO OITAVO – Os comunicados tratados nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula deverão ser encaminhados por meio de:

- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, por 120 (cento e vinte) dias corridos, cuja contagem deve se iniciar até o prazo previsto no *caput*;
- b) Expedição de cartas com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário, aos contratantes de planos coletivos e Administradoras de Benefício, até o prazo previsto no *caput*; e
- c) Mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos, todos dentro do prazo previsto no *caput*.

PARÁGRAFO NONO – No prazo previsto no *caput*, a operadora deverá realizar as atualizações necessárias no Sistema de Informações de Beneficiários – SIB.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 180 dias** contados da assinatura do presente Termo, encaminhar aos beneficiários titulares dos produtos de registro nº 462.507/10-2 e 462.506/10-4, comunicado nos moldes do Anexo II, informando a área de atuação do produto, incluindo o município de Riachão, e a manutenção das demais condições contratadas, por meio de:

- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos contratantes e aos beneficiários, por 120 (cento e vinte) dias corridos, cuja contagem deve se iniciar até o prazo previsto no *caput*; e
- b) Mensagem em destaque junto aos boletos ou faturas de 3 (três) meses consecutivos, todos dentro do prazo previsto no *caput*.

CLÁUSULA NONA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, **no prazo de 180 dias** contados da assinatura do presente Termo, a substituir as carteirinhas dos beneficiários vinculados aos

produtos previstos na Cláusula Sétima por novas carteirinhas contendo o número do registro do novo produto contratado, em conformidade com os registros da ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As novas carteirinhas dos beneficiários dos produtos coletivos tratados na Cláusula Primeira poderão ser distribuídas pelos seus respectivos contratantes ou Administradoras de Benefícios, devendo a COMPROMISSÁRIA, encaminhar-lhes as orientações pertinentes e o material necessário, no prazo previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 240 dias** contados da assinatura do presente Termo, a encaminhar à ANS, aos cuidados da Coordenadoria de Ajustamento de Conduta – COAJU, uma Declaração formal nos moldes do Anexo V, assinada pelo seu representante legal e registrada em cartório, de que todas as migrações de produtos realizadas no cumprimento deste Termo preservaram todas as características dos produtos originalmente contratados pelos beneficiários e pelas pessoas jurídicas envolvidas, apenas com a adição na área de atuação dos municípios previstos neste TCAC nos novos produtos, e que a mudança de plano não acarretou prejuízos ou perda de direitos aos beneficiários e pessoas jurídicas contratantes.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto no *caput* da Cláusula Quarta, cópia, no formato PDF, da solicitação enviada à DIPRO para suspensão da comercialização ou cancelamento do registro dos produtos dispostos na Cláusula Primeira cujo registro esteja em situação “ativo”;
- II - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Quinta, cópias, no formato PDF, dos novos modelos de contratos e de Guias Médicos adotados para os produtos indicados na Cláusula Primeira, ou da solicitação de cancelamento do registro de produto perante a ANS;
- III - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Sexta, relatório das medidas operacionais implementadas posteriormente à lavratura do auto de infração no âmbito do processo sancionador nº 25773.002836/2011-90, acompanhadas de cópias, no formato PDF, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados pela operadora após o início da vigência do presente Termo.
- IV - no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados do termo final do prazo previsto nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona:

- a) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo III, com informações por contratante ou Administradora de Benefícios das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona;
 - b) cópias, no formato PDF, de pelo menos 10 (dez) comunicações encaminhadas aos Contratantes ou Administradora de Benefícios de cada produto coletivo indicado nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme Cláusulas Sétima, Oitava e Nona;
 - c) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo IV, com informações por beneficiário de cada produto individual ou familiar indicado nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona;
 - d) cópias, no formato PDF, de pelo menos 10 (dez) comunicações encaminhadas aos beneficiários de cada produto individual ou familiar indicado nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme Cláusulas Sétima, Oitava e Nona;
- V - No curso do prazo previsto na Cláusula Décima, Declaração formal nos moldes do Anexo V, assinada pelo seu representante legal e registrada em cartório, de que todas as migrações de produtos realizadas no cumprimento deste Termo preservaram todas as características dos produtos originalmente contratados pelos beneficiários e pelas pessoas jurídicas envolvidas, apenas com a adição dos municípios previstos neste TCAC nos novos produtos, e que a mudança de plano não acarretou prejuízos ou perda de direitos aos beneficiários e pessoas jurídicas contratantes;
- VI - **Nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo**, declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo VI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Oitava.



7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
- e) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima, multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por produto em que se der o descumprimento;
- f) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Oitava, multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por produto em que se der o descumprimento;
- g) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Nona, multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por produto em que se der o descumprimento;

- h) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Décima, multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

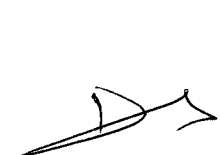
VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

 9

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

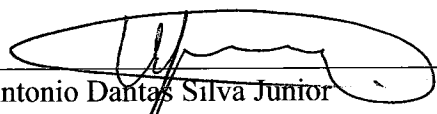
Imperatriz, 30 de novembro de 2017.




Romulo Lopes

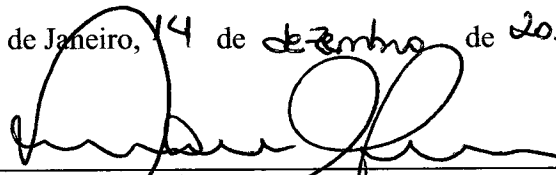
UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO




Antonio Dantas Silva Junior

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

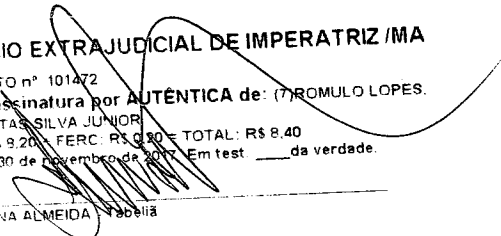


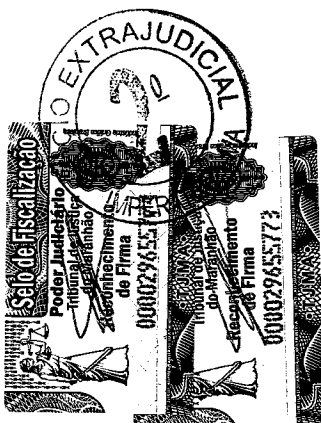
Simone Sanches Freire

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ /MA

RECONHECIMENTO nº 101472
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (7) ROMULO LOPES.
(8) ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR
Emolumentos: R\$ 9,20 + FERC: R\$ 0,30 = TOTAL: R\$ 9,50
Imperatriz / MA - 30 de novembro de 2017. Em test. ____ da verdade.

MARIA MADALENA ALMEIDA 



ANEXO I – MODELO DE COMUNICAÇÃO AO CONTRATANTE E ÀS
ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIO

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 009/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, informamos que o contrato nº _____, celebrado com essa pessoa jurídica em ___/___/___ (ou com a pessoa jurídica _____, em ___/___/___, por intermédio desta Administradora de Benefícios), para contratação de plano privado de assistência à saúde passa a vigorar com as seguintes correções:

I - Inclusão das seguintes informações/disposições:

- a) Número do registro do produto contratado perante a ANS, que passa a ser: _____; e
- b) Área de atuação do produto contratado, que engloba os municípios de Açailândia, Balsas, Carolina, Imperatriz e Riachão.

De acordo com a regulamentação da ANS, área de atuação do produto corresponde aos municípios ou estados de cobertura assistencial do Plano, ou seja, representa a área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

Esclarecemos que essas correções não implicam em alteração da cobertura assistencial, restrição aos direitos dos beneficiários, tampouco alteração do preço contratado, imposição de ônus ou de qualquer prejuízo ao contratante ou aos beneficiários.

A partir da recepção do presente comunicado, todas as comunicações relativas ao plano privado de assistência à saúde dos beneficiários, tais como boletos; carteirinhas; correspondências; e-mails; e comunicados na área de acesso restrito do sítio da operadora na Internet deverão fazer referência ao número de registro de produto perante a ANS informado acima.

Solicitamos que sejam encaminhadas aos beneficiários as novas carteirinhas, contendo a informação do número de registro de produto perante a ANS informado acima, juntamente com cópias do presente comunicado.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 009/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543



ANEXO II – MODELOS DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS
INDIVIDUAIS OU FAMILIARES

I) Modelo para cumprimento da Cláusula Sétima:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 009/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, encaminhamos em anexo a nova carteirinha do seu plano privado de assistência à saúde e informamos que o contrato celebrado com V.Sa. em ___/___/___, passa a vigorar com as seguintes correções:

I - Inclusão das seguintes informações/disposições:

- a) Número do registro do produto contratado perante a ANS, que passa a ser: _____; e
- b) Área de atuação do produto contratado, que engloba os municípios de Açailândia, Balsas, Carolina, Imperatriz e Riachão.

De acordo com a regulamentação da ANS, área de atuação do produto corresponde aos municípios ou estados de cobertura assistencial do Plano, ou seja, representa a área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

Esclarecemos que essas correções não implicam em alteração da cobertura assistencial, restrição de direitos, tampouco alteração do preço contratado, imposição de ônus ou de qualquer prejuízo.


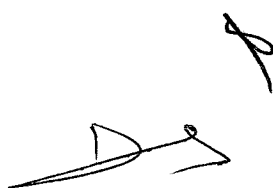
A partir da recepção do presente comunicado, todas as comunicações relativas ao seu plano privado de assistência à saúde, tais como boletos; carteirinhas; correspondências; e-mails; e comunicados na área de acesso restrito do sítio da operadora na Internet farão referência ao número de registro de produto perante a ANS informado acima.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 009/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalização.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543

II) Modelo para cumprimento da Cláusula Oitava:

Rio de Janeiro, __ de _____ de _____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 009/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que seu plano privado de assistência à saúde, contratado em __/__/____, referente ao produto registrado na ANS sob o nº _____, possui área de atuação englobando os municípios de Açailândia, Balsas, Carolina, Imperatriz e Riachão.

De acordo com a regulamentação da ANS, área de atuação do produto corresponde aos municípios ou estados de cobertura assistencial do Plano, ou seja, representa a área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

Esclarecemos que essas correções não implicam em alteração da cobertura assistencial, restrição de direitos, tampouco alteração do preço contratado, imposição de ônus ou de qualquer prejuízo.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 009/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço _____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL PARA REGISTRO EM CARTÓRIO

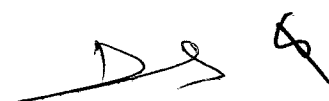
A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, **sob as penas da lei**, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 009/2017, firmado com a ANS, que:

I - Todas as migrações de produtos realizadas no cumprimento deste Termo preservaram todas as características dos produtos originalmente contratados pelos beneficiários e pelas pessoas jurídicas envolvidas, apenas com a adição na área de atuação dos municípios previstos neste TCAC nos novos produtos contratados, conforme tabela de correspondência a seguir:

Produto de Origem	Produto de Destino
462.501/10-3	
462.503/10-0	
462.502/10-1	
462.505/10-6	
462.504/10-8	
415.399/99-5	
415.401/99-1	
415.403/99-7	
415.405/99-3	
415.400/99-2	
415.402/99-9	
415.404/99-5	
415.406/99-1	
462.500/10-5	

II - Para os fins desta declaração, por características, entende-se: nome do produto; segmentação assistencial; tipo de contratação; área geográfica de abrangência; área de atuação do produto; entidades hospitalares; padrão de acomodação em internação; relação com entidade hospitalar e disponibilidade dos serviços; acesso à livre escolha de prestadores; fator moderador; formação de preço; condições de vínculo do beneficiário em planos coletivos; e serviços e coberturas adicionais;

III - A rede credenciada dos produtos de destino é idêntica à prevista para os produtos de origem acima listados, conforme cadastrados no Sistema de Registro de Planos de Saúde – RPS, na data da assinatura do TCAC, com exceção dos prestadores cujo



redimensionamento de rede ou substituição foram previamente autorizados pela ANS, dos prestadores Hospital Materno Infantil de Carolina (CNPJ 12.160.289/0001-95) e Hospital São Sebastião (CNPJ 10.348.247/0001-20) e também os serviços ambulatoriais e de urgência e emergência do Hospital São José (CNPJ 60.975.737/0022-86), sendo que o credenciamento dos três últimos prestadores citados é alvo de outro TCAC com a ANS;

IV - Os produtos de registro nº 462.507/10-2 e 462.506/10-4, assim como todos os produtos listados na coluna “produto de destino” da tabela acima possuem área de atuação nos municípios de Açailândia, Balsas, Carolina, Imperatriz e Riachão, todos localizados no estado do Maranhão;

V - A operadora declara-se ciente que, de acordo com a regulamentação da ANS, área de atuação do produto corresponde aos municípios ou estados de cobertura assistencial do Plano, ou seja, representa a área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário;

VI - Nenhuma das migrações de produtos realizadas no cumprimento deste Termo, acarretou quaisquer prejuízos ou perda de direitos aos beneficiários e pessoas jurídicas contratantes envolvidos;

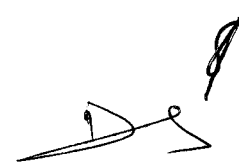
VII - Todas as migrações de produtos realizadas no cumprimento deste Termo, mantiveram os preços praticados para beneficiários e pessoas jurídicas contratantes envolvidos.

Diante do exposto, a OPERADORA apresenta a presente declaração, em cumprimento às obrigações assumidas no TCAC nº 009/2017.

[local], ___ de _____ de _____.

[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA



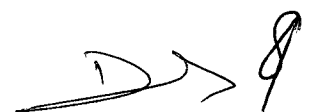
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES

A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 009/2017, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que[foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por operar quaisquer dos seus produtos com divergências na área de atuação informada no registro de produtos na ANS, nos contratos celebrados e no guia médico da operadora, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 20 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por operar quaisquer dos seus produtos com divergências na área de atuação informada no registro de produtos na ANS, nos contratos celebrados e no guia médico da operadora];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que[_____ OU , cessou a comercialização dos produtos mencionados na Cláusula Primeira, abstendo-se de celebrar contratos e de incluir beneficiários, à exceção de novo cônjuge e filhos, até a correção das irregularidades, e solicitou a suspensão da comercialização dos produtos de registro nº _____ e o cancelamento do registro dos produtos de nº _____ à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, considerando que [não adotou, no prazo estabelecido, novos modelos de instrumentos contratuais e de guia médico para as novas contratações dos produtos mencionados na Cláusula Primeira, livres das irregularidades identificadas e também não solicitou o cancelamento do registro dos produtos de registro nº _____ perante a ANS, em razão da ausência de beneficiários vinculados OU adotou, em __/__/__, novos modelos de instrumentos contratuais e de guia médico para as novas contratações dos produtos mencionados na Cláusula Primeira, conforme documentos comprobatórios encaminhados à ANS em __/__/__ OU adotou, em __/__/__, novos modelos de instrumentos contratuais e de guia médico para as novas contratações dos produtos

mencionados na Cláusula Primeira, com exceção dos produtos de registro nº _____ em relação aos quais solicitou o cancelamento do registro perante a ANS, em razão da ausência de beneficiários vinculados, conforme documentos comprobatórios encaminhados à ANS em __/__/____];

- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sexta, pois [não implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, dentro do prazo que se encerrou em __/__/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/____ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, dentro do prazo que se encerrou em __/__/____, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/____];
- V - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sétima, pois [_____ OU promoveu a migração dos contratos firmados com beneficiários e pessoas jurídicas dos produtos identificados nas alíneas do *caput* da Cláusula Sétima para outros produtos com todas as características idênticas às dos citados, porém as retificações indicadas nos referidos dispositivos, englobando todas as etapas previstas em seus parágrafos, mantendo as condições contratadas e sem qualquer redução de direitos pelos beneficiários e contratantes,][tendo apresentado cópia dos Ofícios autorizativos do redimensionamento de rede ou substituição dos seguintes prestadores _____,][conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/____];
- VI - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Oitava, pois [_____ OU encaminhou aos beneficiários titulares dos produtos de registro nº 462.507/10-2 e 462.506/10-4, comunicado nos moldes do Anexo II, informando a área de atuação do produto, incluindo o município de Riachão, e a manutenção das demais condições contratadas, englobando todas as etapas previstas em seus parágrafos, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/____];
- VII - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Nona, pois [_____ OU promoveu a substituição das carteirinhas dos beneficiários vinculados aos produtos previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima, por novas carteirinhas contendo o número do registro do novo produto contratado, em conformidade com os registros da ANS, englobando todas as etapas previstas em seus parágrafos, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/____];
- VIII - [Descumpriu OU Cumpriu] a obrigação assumida na Cláusula Décima do TCAC[, considerando que [não encaminhou à ANS, aos cuidados da Coordenadoria de Ajustamento de Conduta – COAJU, uma Declaração formal nos moldes do Anexo V, assinada pelo seu representante legal e registrada em cartório, de que todas as migrações de produtos realizadas no cumprimento deste Termo preservaram todas as



características dos produtos originalmente contratados pelos beneficiários e pelas pessoas jurídicas envolvidas, apenas com a adição na área de atuação dos municípios previstos neste TCAC nos novos produtos, e que a mudança de plano não acarretou prejuízos ou perda de direitos aos beneficiários e pessoas jurídicas contratantes OU encaminhar à ANS, aos cuidados da Coordenadoria de Ajustamento de Conduta – COAJU, uma Declaração formal nos moldes do Anexo V, assinada pelo seu representante legal e registrada em cartório, de que todas as migrações de produtos realizadas no cumprimento deste Termo preservaram todas as características dos produtos originalmente contratados pelos beneficiários e pelas pessoas jurídicas envolvidas, apenas com a adição na área de atuação dos municípios previstos neste TCAC nos novos produtos, e que a mudança de plano não acarretou prejuízos ou perda de direitos aos beneficiários e pessoas jurídicas contratantes, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__].

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpruiu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 009/2017.

[local], ___ de _____ de _____.

[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

